



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.726 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera as Leis nº 2.541, de 09.07.1991, Lei nº 3.394, de 15.12.1997, Lei nº 3.445, de 18.08.1998, Lei nº 3.636, de 12.05.2000, Lei nº 4.047, de 11.08.2003 e Lei nº 4.138, de 23.03.2004.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O § 2º do art. 4º da Lei nº 2.541, de 09.07.1991, que autoriza o Executivo Municipal a doar 841 lotes e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

§ 2º . Fica terminantemente proibida a alienação do objeto da doação, por ato “inter-vivos”, durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do título aquisitivo e/ou da data da transferência da posse em favor do donatário”

Art 2º. O art. 3º da Lei nº 3.394, de 15.12.1997, que dispõe sobre a implantação do Loteamento “Nova Esperança” e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica terminantemente proibida a alienação do objeto da doação, por ato “inter-vivos”, durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do título aquisitivo e/ou da data da transferência da posse em favor do donatário”.

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 3.445, de 18.08.1998, que dispõe sobre a implantação o Loteamento Azeredo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 3º. Fica terminantemente proibida a alienação do objeto da doação, por ato “inter-vivos”, durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do título aquisitivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

e/ou da data da transferência da posse em favor do donatário”.

Art. 4º. O §4º do art. 1º da Lei nº 3.636, de 12.05.2000, que autoriza o Executivo Municipal a implantar o Loteamento Residencial Castolira, e a doar 928 lotes, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

...

§4º. *Fica terminantemente proibida a alienação do objeto da doação, por ato “inter-vivos”, durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do título aquisitivo e/ou da data da transferência da posse em favor do donatário”.*

Art. 5º. O §4º do art. 1º da Lei nº 4.047, de 11.08.2003, que autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de propriedade do Município no Loteamento Residencial Maricá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

...

§4º. *Fica terminantemente proibida a alienação do objeto da doação, por ato “inter-vivos”, durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do título aquisitivo e/ou da data da transferência da posse em favor do donatário”.*

Art. 6º. O inciso VII do art. 1º da Lei nº 4.138, de 23 de março de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a doar lotes no Loteamento Residencial e Comercial Laerte Assumpção, no Distrito de Moreira César, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º....

§ 2º.

...

VII – usar o imóvel para residência própria e/ou sua família pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contar da data do título aquisitivo e/ou da data da transferência da posse em favor do donatário.”

Art. 7º. Poderá o Executivo autorizar a escritura em prazo menor ao disposto nesta Lei, nos casos destinados a programas convênios com o governo federal ou estadual para repasse de verba ou financiamentos para moradia.



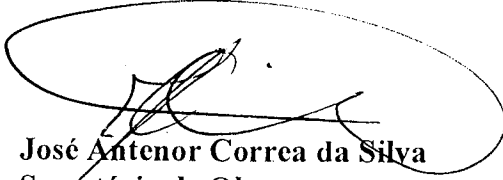
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Revogam-se o § 2º do art. 4º da Lei nº 2.541, de 09.07.1991, o art 3º da Lei nº 3.394, de 15.12.1997, o art. 3º da Lei nº 3.445, de 18.08.1998, o §4º do art. 1º da Lei nº 3.636, de 12.05.2000, o §4º do art.1º da Lei nº 4.047, de 11.08.2003 e o inciso VII do art. 1º da Lei nº 4.138, de 23.03.2004.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

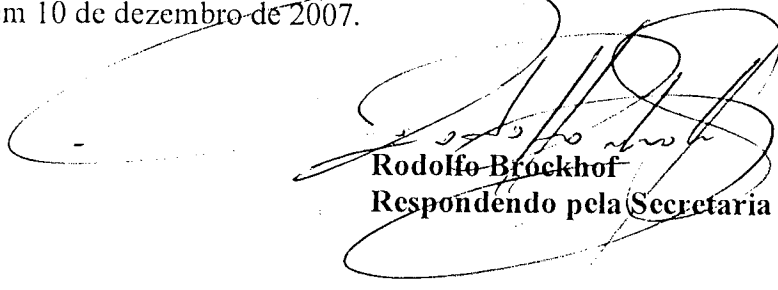
Pindamonhangaba, 10 de dezembro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Antenor Correa da Silva
Secretário de Obras

Registrado e publicado na Secretaria de Assuntos

Jurídicos em 10 de dezembro de 2007.


Rodolfo Brockhof
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos